



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2019

**Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 95/2019, que:
“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES PARA
IDOSOS.”; pela REJEIÇÃO.**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei (PLO) n.º 95/2019, de autoria do vereador **Renato Antunes** nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Aerto Luna** foi designado como relator.

O projeto de lei “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES PARA IDOSOS.”

Em 29/04/2019, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas iniciou em 30/04/2019 e encerrou em 14/05/2019 (*art. 288, “caput” do RICMR*). A proposição não recebeu emenda.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ANÁLISE

O PLO em análise institui “A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES PARA IDOSOS.”

A proposição, todavia, inaugura evidente intervenção nas **atribuições do chefe do Poder Executivo**.

O Projeto de Lei (PLO) nº 95/2019, a despeito do elogiável propósito de incentivar a prática desportiva pelas pessoas idosas, termina por intervir na prestação de **serviço público**, invadindo a competência legislativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Desse modo, quanto a juridicidade, o PLO incorre em **vício formal de iniciativa**, haja vista que a matéria disciplinada é de **iniciativa privativa do Prefeito**. É o que se extrai do **54, VI, “a”, da Lei Orgânica do Município do Recife** e do **art. 61, §1º, II, “b” da Constituição Federal**. Leia-se:

LOMR

“Art. 54 - **Compete privativamente ao Prefeito:**

VI - dispor mediante decreto sobre: (alterado pela Emenda nº 21/07)

a) **organização e funcionamento da administração municipal**, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (acrescido pela Emenda nº 21/07)”

CF/88

“Art. 61 – [...]”

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;” (Grifos nossos)

No mesmo sentido, por analogia, é o que se extrai do **art. 19, §1º, VI da Constituição do Estado de Pernambuco**:

Art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco – [...]



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

§º1 - “É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Trata-se de flagrante ofensa ao princípio da separação dos poderes e, por simetria, ao disposto no art. 61, §1º, II, “e” da Constituição Federal:

Art. 61 da CF – [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (grifos nossos)

Pelo exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 95/2019, de autoria do vereador Renato Antunes, por vício formal de iniciativa.**

É o parecer.

DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 95/2019, de autoria do vereador Renato Antunes, por vício formal de iniciativa.**

Recife, 23 de setembro de 2019.

AERTO LUNA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, a **Comissão de Legislação e Justiça** opinou pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 95/2019**, de autoria do vereador Renato Antunes, por vício formal de iniciativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 23 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente / Relator

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente